



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 09402/17**

Verificação de Cumprimento do Acórdão AC2 TC 01601/17. Secretaria de Estado da Administração. Denúncia em sede Licitação. Pregão Eletrônico nº 082/2017. Objeto: aquisição de ração animal para a Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas. Cumprimento. Arquivamento.

### ACÓRDÃO AC2 - TC – 00857/18

#### RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de verificação de cumprimento do Acórdão AC2 TC 01601/17, lavrado em sede de denúncia em face da Secretaria de Estado da Administração, em relação ao Processo Licitatório Nº 00082/17.

Os membros da 2ª Câmara desta Corte de Contas, através do mencionado *decisum* assim se manifestaram:

[...]

2. Assinar prazo de 30 (trinta) dias à Secretária de Estado de Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, para que providencie a supressão das exigências relativas à qualificação técnica contidas nas letras “b” a “e” do item 9.2.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 82/17, visto que restringem a competitividade do certame, encaminhando-se, a esta Corte de Contas toda documentação comprobatória do cumprimento desta deliberação.

A Auditoria desta Corte, em relatório de fls. 418/422, concluiu pelo cumprimento do Acórdão em tela, exclusivamente no que se refere à retirada da cláusula restritiva à competitividade.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Cota da lavra do procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, às fls. 425/426, pugnou pela declaração de cumprimento do Acórdão AC2 – TC nº 01601/17 pela Sra. Livânia Maria da Silva Farias, Secretária de Estado da Administração.

É o Relatório.

#### VOTO DO RELATOR

Diante das evidências constatadas pelo Órgão Técnico de Instrução, e considerando o parecer do Ministério Público de Contas, este Relator vota pelo

(a):

1. Declaração de cumprimento do Acórdão AC2 TC 01601/17 pela Sra. Livânia Maria Silva Farias, Secretária de Estado da Administração;
2. Arquivamento dos autos.

É o Voto.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-09402/17, que trata de verificação de cumprimento do Acórdão AC2 TC 01601/17, lavrado em sede de denúncia em face da Secretaria de Estado da Administração, em relação ao Processo Licitatório N° 00082/17; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Declarar o cumprimento do Acórdão AC2 TC 01601/17 pela Sra. Livânia Maria Silva Farias, Secretária de Estado da Administração;
2. Determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 8 de Maio de 2018 às 15:15



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 8 de Maio de 2018 às 13:24



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2018 às 10:29



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO